



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 07 de 15 de julho de 2022

Disciplina a residência na Comarca pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições legais, em conformidade com a decisão plenária tomada em Sessão realizada no dia 15 de julho de 2022;

Considerando o que dispõe o art. 47, I, da Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, impondo aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

Considerando a possibilidade da autorização excepcional do Defensor Público-Geral, para que membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possam residir em Comarca diversa de sua titularidade;

Considerando que os pedidos de remoção, promoção e permuta devem estar instruídos com elementos, entre outros, que comprovem a residência do(a) Defensor(a) Público(a) na Comarca;

Considerando que a prática dos atos administrativos em geral pressupõe a prévia exposição de sua motivação e fundamentação;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da Comarca, RESOLVE:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Art. 1º É obrigatória a residência do(a) Defensor(a) Público(a) na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do(a) Defensor(a) Público(a) na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que atuam nas 1ª e 2ª instâncias e nos Tribunais Superiores.

§ 3º Considera-se cumprida a exigência prevista no caput deste artigo pelo membro que resida:

I - em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da defensoria;

II – em comarca contígua àquela da lotação;

III – em localidade cuja distância máxima seja de até 100 (cem) quilômetros da comarca de lotação, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para realização de atividades presenciais determinadas por lei;

Art. 2º O Defensor Público-Geral, após manifestação da Corregedoria-Geral, poderá autorizar, por ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o(a) Defensor(a) Público(a) exerça a titularidade de seu cargo.

§ 1º A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

I – apresentar o interessado requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, devidamente fundamentado;

II – estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§ 4º O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§ 5º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido.

§ 6º O Defensor Público-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, sempre tendo em vista o interesse público.

Art. 3º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Defensor Público-Geral, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição, se houver atraso injustificado de serviço ou pela ocorrência de falta funcional por parte do o(a) Defensor(a) Público(a).

§ 1º O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º Revogado o ato, o(a) Defensor(a) Público(a) terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 4º A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, de ofício ou a requerimento, devendo ser ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Parágrafo único. A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracteriza infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 5º O Defensor Público-Geral cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 6º A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 7º Os pedidos de residência fora da comarca já protocolados, deverão ser analisados pela Secretaria do Conselho Superior e, havendo enquadramento dos pleitos aos ditames desta resolução, terão pronto deferimento.

Parágrafo único. Os pedidos que não se enquadrarem nos requisitos previstos no §3º do art. 1º desta resolução deverão ser decididos pelo Conselho Superior.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.